

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE PROCESSOS E SISTEMAS DE COMPRAS

Referência: Processo nº 202300006027299

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Autorização ARP

DESPACHO Nº 191/2023/SEAD/GEPS-21242

1 Trata-se de processo licitatório mediante Ata de Registro de Preço - ARP, visando aquisição de 74.570 (setenta e quatro mil quinhentos e setenta) Notebooks do tipo Chromebooks 2 em 1 através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

2 Dispõe a Instrução Normativa SEAD nº 003/2023 em seu art. 5º:

Art. 5º Licitações para registro de preços poderão ser realizadas por ente diverso da Unidade Central somente para atender necessidade exclusiva do próprio órgão ou entidade, mediante autorização prévia da Unidade Central que fará a gestão da ARP.

3 Conforme DESPACHO Nº 542/2023/SEDUC (52883168), os autos foram encaminhados à esta Unidade Central para deliberação acerca da apreciação e autorização de prosseguimento do processo licitatório e respectiva Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do normativo acima citado.

4 Analisando o processo, não se vislumbra óbice para prosseguimento da pretensa contratação e conseqüente Registro de Preços, sendo possível a autorização. Assim sendo, defere-se o pedido.

5 O presente despacho diz respeito apenas a autorização prevista no artigo 5º, da Instrução Normativa SEAD nº 003/2023, não convalidando, portanto, os atos de mérito relativos à Instrução processual, cuja legalidade deverá ser perseguida pelo ordenador de despesa. Assim, a integridade, autenticidade e veracidade dos documentos juntados no feito são de responsabilidade da entidade de origem.

6 Importante destacar quanto ao disposto nos artigos 7º e 8º da IN 003/2023:

Art. 7º Os órgãos ou as entidades estaduais poderão aderir ou participar de atas de registro de preços formalizadas por outro órgão ou entidade da esfera federal ou estadual, desde que previamente autorizados pela Unidade Central.

§ 1º O órgão ou entidade setorial deverá informar à Unidade Central a eventual solicitação de participação ou adesão à ARP realizada com fundamento no caput deste artigo.

§ 2º A informação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser prestada concomitantemente à solicitação.

Art. 8º Ao licitarem para Registro de Preços, nos termos permitidos no artigo 5º desta IN, os órgãos e entidades setoriais não poderão admitir participantes ou adesões às respectivas ARPs, excepcionada a participação ou adesão do Órgão Central de Compras e Contratos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Unidade Central poderá autorizar a gestão de ARP produzida nos termos do caput do artigo 5º deste Decreto, pelo órgão ou entidade setorial responsável por sua formalização, mediante solicitação fundamentada.

7 Especialmente quanto ao artigo 8º e parágrafo único, acima transcrito, necessário ressaltar que o dispositivo proíbe a adesão por não participantes (carona) às ARP's formalizadas pelos órgãos e entidades setoriais. Por outro lado, esta Unidade Central, diante do caso concreto, fará a análise de eventual pedido de adesão naqueles termos, podendo autorizá-lo.

8 Registre-se que a gestão das Atas de Registro de Preços pela Unidade Central decorre de regulamentos que delimitam a organização administrativa do Estado, com vistas a promover a centralização e otimização dos processos de contratação, possibilitando, desta forma, acesso facilitado nas adesões às ARP's pelos entes interessados.

9 Além do mais, esclareça-se que a previsão de consentimento da Unidade Central se fundamenta em decorrência do dever de centralização, conforme disposto na nova lei de licitações (artigos 19, I).

10 Desta forma, proceda-se com as anotações devidas e restitua-se os autos à origem.

GOIANIA, 06 de novembro de 2023.

DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES
Superintendente Central de Compras e Contratos

Acatando a manifestação consignada acima pelos seus próprios fundamentos, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento e demais providências cabíveis.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO
Subsecretário de Logística e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES, Superintendente**, em 07/11/2023, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 07/11/2023, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53398455** e o código CRC **162F09AD**.

Av. Laurício Pedro Rasmussen - Rodovia BR-153. s/n, área 1, Vila Yate,
Goiânia/GO - CEP: 74.620-030



Referência: Processo nº 202300006027299



SEI 53398455